

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014458/2013

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. **61.669.313/0001-21**, localizado(a) à Rua dos Pinheiros - até 534 - lado par, 20, 0, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF n. 030.355.218-24, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2013 no município de Taquaritinga/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, localizado(a) à Rua Lafaiete, 394, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO ABRAHAO ALEM NETO**, CPF n. 503.093.158-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2013 no município de Taquaritinga/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014458/2013, na data de 28/03/2013, às 10:28.

_____, 28 de novembro de 2013.


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO


PEDRO ABRAHAO ALEM NETO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **LUIZ CARLOS MOTTA**

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **PEDRO ABRAHAO ALEM NETO**;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Aplicável aos empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Taquaritinga – SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de setembro de 2013**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral	R\$ 1002,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 884,00
c) Caixa	R\$ 1.077,00
d) Garantia do Comissionista	R\$ 1.176,00
e) Office boy e empacotador	R\$ 707,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGA

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2013**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

a) Empregados em geral	R\$ 905,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 832,00
c) Caixa	R\$ 1.011,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 1.087,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 678,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

REAJUSTES E CORREÇÃO SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2013**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas clausulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.087,00 (hum mil e oitenta e sete reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de 01 de setembro de 2013, garantia estas já incluídas nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais relativas aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2013 e 13º Salário, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2013.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2013**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, a partir de **01 de setembro de 2013**.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:

Aos empregados dispensados sem justa causa será concedido Aviso Prévio nos termos da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:



	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, que a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando-se o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada junto ao Sindicato Profissional, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

§ 3º - Fica ressalvado que a condições estabelecidas na presente cláusula somente terão validade durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
Contribuições Sindicais

CLAUSULA DECIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a **7% (sete por cento)**, de suas respectivas remunerações no mês de **setembro de 2013**, limitado o valor à importância de **R\$ 90,00 (oitenta reais)**.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de Janeiro de 2014** exclusivamente na agência bancária constante na guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de **Setembro de 2013 e até julho de 2014**, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no " caput " não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Microempresa	R\$ 97,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 193,00
Demais empresas	R\$ 387,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2014** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renova-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais. A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA:

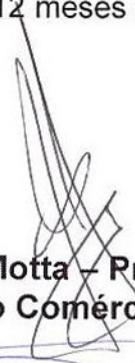
Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

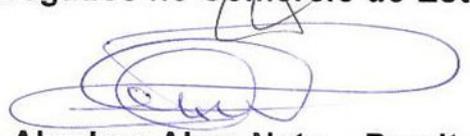
Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas 21º e 22º desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Outras Disposições

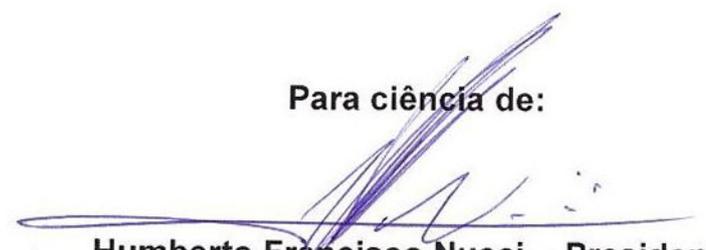
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses contados de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.


Luiz Carlos Motta – Presidente
Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo


Pedro Abrahao Alem Neto – Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

Para ciência de:


Humberto Francisco Nucci - Presidente
Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga